

O TEU FUTURO É HOJE!

EPATV

ESCOLA PROFISSIONAL
AMAR TERRA VERDE

Manual de Procedimentos Disciplinares



Escola Profissional
AMAR TERRA VERDE

Cofinanciado por:



Ministério da Educação
e Ciência



Índice

Introdução	3
Medidas Disciplinares Corretivas	4
Medidas Disciplinares Sancionatórias	12
Tipificação das Infrações	16
Medidas de Atuação para Comportamentos Inadequados no Contexto Escolar	17

Introdução

A intervenção educativa da Escola Profissional Amar Terra Verde visa promover a formação cívica e integral dos alunos, favorecendo a sua plena integração na comunidade escolar. Nesse sentido, deve fazer prevalecer os critérios pedagógicos, respeitando simultaneamente as normas administrativas em vigor.

Qualquer comportamento por parte do aluno que contrarie as normas de conduta e convivência escolar, traduzindo-se no incumprimento de deveres gerais ou específicos e perturbando o normal funcionamento das atividades letivas ou das relações dentro da comunidade educativa, será considerado infração, estando sujeito à aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias.

As medidas corretivas e disciplinares têm como finalidade promover uma abordagem pedagógica, preventiva, dissuasora e integradora. Procuram garantir o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos docentes, assistentes operacionais e técnicos no exercício das suas funções, bem como assegurar a segurança e o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Estas medidas visam, igualmente, assegurar o regular funcionamento das atividades escolares, corrigir comportamentos desviantes e reforçar a formação cívica e democrática dos alunos. Pretende-se, assim, contribuir para o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, para a melhoria das suas competências relacionais, para a sua plena integração na vida escolar e para o fortalecimento do seu sentido de responsabilidade e percurso de aprendizagem.

A aplicação das medidas corretivas e disciplinares deve ser coerente com as necessidades educativas dos alunos e com os objetivos da sua educação e formação, enquadrando-se, sempre que possível, no plano de trabalho da turma e no Projeto Educativo da Escola Profissional Amar Terra Verde.

O presente documento tem como principal objetivo uniformizar, de forma clara e consistente, os procedimentos a adotar na escola em situações de indisciplina. Nele são abordadas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, sendo ainda apresentados exemplos de comportamentos/infrações, categorizados pela sua gravidade — Leves, Graves e



Muito Graves — bem como as respetivas medidas a aplicar em contexto de sala de aula ou noutros espaços da escola.

Deste modo, pretende-se garantir o conhecimento efetivo das regras que contribuem para a redução da indisciplina e reforçar a responsabilização de todos os intervenientes pela sua correta aplicação e cumprimento.

1. Medidas Disciplinares Corretivas

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo natureza eminentemente preventiva, devendo, na medida do possível, ser executadas fora do período letivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno. A aplicação de medidas corretivas é sempre comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.



MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	QUEM APLICA
a) Advertência A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.	Sala de aula: a advertência é da exclusiva competência do docente. Fora da sala de aula: cabe a qualquer docente ou membro do pessoal não docente.
b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde decorra o trabalho escolar consiste numa ordem verbal ao aluno para abandonar o espaço em que decorrem as atividades escolares, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das mesmas.	É da exclusiva competência do docente. Deve ser comunicada ao diretor de turma no prazo de 24 horas.



- Aplicação da ordem de saída (cf. Regulamento Interno, art.º 29.º/ Lei nº 51/2012 de 5 de setembro)

Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao docente:

- i. Determinar, o período e o local em que o aluno deve permanecer fora da sala de aula e proceder ao registo da ocorrência na plataforma INOVAR.
- ii. Definir as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período;
- iii. A ordem de saída deve ser objeto de comunicação escrita a dirigir ao diretor de turma, no prazo de 24 horas, referindo as circunstâncias em que tal facto se deu.

Na sequência da ordem de saída, o aluno deverá ser encaminhado pelo/a assistente operacional (no caso de este não estar disponível, o delegado de turma) para a Sala do Aluno/Biblioteca que deverá seguir os seguintes procedimentos:

- O professor, à ordem de saída da sala de aula ao aluno, deve disponibilizar uma tarefa para execução até ao final da aula ou indicar uma tarefa do dossier de grupo/disciplina disponível da sala do aluno/biblioteca.
- O aluno **deverá deixar o telemóvel na sala de aula** e proceder à sua recolha aquando da entrega da tarefa.



- Caso o professor considere que é necessária a intervenção do SPO, deverá, através de canal SPO Ocorrências (na equipa Docentes), registar a ordem de saída solicitando a intervenção do mesmo.

Compete ao **Diretor de Turma** avaliar o número de ocorrências do aluno, devendo ter em atenção, o mais atempadamente possível, os seguintes aspetos:

- Sempre que existir uma ocorrência, o Diretor de Turma deve verificar a intervenção feita, quer pelo professor, quer pelo SPO, bem como conversar com o aluno;
- À terceira ocorrência, o Diretor de Turma tem de contactar o Encarregado de Educação para informar a situação, caso ainda não o tenha feito antes. O Encarregado de Educação deve receber a informação que ao completar cinco ocorrências, o aluno passará para o contexto das medidas disciplinares sancionatórias;
- À quinta ocorrência, o Diretor de Turma, em articulação com a Direção Pedagógica, definirá estratégias que promovam a alteração do comportamento do aluno, contribuindo para o sucesso educativo do mesmo.

Diretor de Turma

Conversa com o aluno;
Contacto com SPO;
Contacto com Direção Pedagógica;
Contacto com EE;
Aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, se necessário.



Ressalva-se: i. Cabe ao docente que deu a ordem de saída ao aluno da sala de aula, realizar o registo na plataforma INOVAR e informar o diretor de turma, de preferência no próprio dia ou, na impossibilidade, até 24 horas seguintes ao da ocorrência, que por sua vez informa o encarregado de educação dependendo das circunstâncias em que tal facto ocorreu; ii. Em casos considerados graves, o docente deverá marcar diretamente falta disciplinar ao aluno; iii. Em casos muito graves, o aluno deve ser conduzido diretamente à Direção da escola.	
c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade Reveste-se de um carácter educativo e procura, sempre que possível, contribuir para reforçar a sua formação cívica, melhorar a sua capacidade de se relacionar com os outros e promover um bom ambiente educativo.	É da competência do diretor pedagógico – em articulação com diretor de turma/curso e o encarregado de educação.



São consideradas atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:

- colaboração com os assistentes operacionais na manutenção, limpeza e asseio dos espaços e mobiliário escolares, bem como do espaço exterior;
- realização de um trabalho de apoio na biblioteca;
- colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no plano anual de atividades;
- apoio no funcionamento de alguns serviços da escola;

- Aplicação da medida (cf. Regulamento Interno, art.º 29.º/ Lei nº 51/2012 de 5 de setembro):

- i. É definida consoante a gravidade do comportamento, mas nunca por um período superior a quatro semanas;
- ii. A aplicação da medida corretiva deve ser comunicada por escrito ao encarregado de educação do aluno e dada a conhecer ao diretor de turma;
- iii. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar, com supervisão do responsável do serviço (assistentes operacionais/técnico/docente/etc.);



iv. Compete ao diretor de turma articular com o responsável pelo serviço onde a medida irá ser executada, verificar o cumprimento da medida corretiva e acompanhar a sua execução. NOTA: O não cumprimento das atividades pedagógicas a que se refere este ponto pode dar lugar à instauração de um procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.	
d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas Ao aluno pode ser vedado ou condicionado o acesso a determinado ou determinados espaços escolares, bem como o uso de materiais ou equipamentos e, ainda, a participação em atividades (visitas de estudo, palestras, etc.). Aplicação da medida (cf. Regulamento Interno, art.º 29.º/ Lei nº 51/2012 de 5 de setembro):	É da competência do diretor pedagógico – em articulação com o diretor de turma/curso.



i. O condicionamento no acesso/utilização ou a exclusão da participação em atividades deve estar relacionado com os atos praticados pelo aluno e deve revestir sempre caráter pedagógico; ii. A aplicação, e posterior execução desta medida corretiva, não pode ultrapassar o período de um ano letivo; iii. A aplicação da medida deve ser comunicada ao encarregado de educação.	
---	--



2. Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou assistente operacional que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção com conhecimento ao diretor de turma e ao professor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	QUEM APLICA
a) Repreensão registada A medida de repreensão registada consiste no registo de uma censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual, se aplicável. - Aplicação da medida (cf. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro): i. A repreensão deve identificar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão; ii. Tal medida será comunicada ao encarregado de educação, em reunião convocada para o efeito.	Sala de aula: a repreensão é da competência do professor. Fora da sala de aula: a repreensão é da competência do diretor pedagógico.



b) Suspensão até 3 dias úteis A medida de suspensão da escola impede o aluno de entrar nas instalações, dando lugar à marcação de faltas de presença. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor Geral, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. - Aplicação da medida (cf. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro): Compete ao Diretor Geral, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada.	É da exclusiva competência do Diretor Geral.
c) Suspensão entre 4 e 12 dias úteis - Aplicação da medida (cf. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro): i. Compete ao Diretor Geral a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, o qual deve ser convocado pelo diretor de turma;	É da exclusiva competência a do Diretor Geral.



ii. Compete ao Diretor Geral, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada; iii. O aluno pode ser suspenso preventivamente com a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso exceder 10 dias uteis; iv. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.	
d) Transferência de Escola A medida de transferência de escola verifica-se nas situações de maior gravidade, reportando-se a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino- aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. - Aplicação da medida (cf. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro):	Compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.



A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.	
e) Expulsão da Escola A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno. - Aplicação da medida (cf. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro): Retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.	Compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.



3. Tipificação das Infrações

As infrações são tipificadas genericamente em três níveis diferentes, de acordo com a sua gravidade. São assim consideradas como:

- i. Grau 1 - Ligeiras
- ii. Grau 2 - Graves
- iii. Grau 3 - Muito Graves

Podem ser consideradas infrações de “Grau 1 – Ligeiras”, aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar corretiva de aplicação imediata, de modo a garantir a celeridade do processo e a correção do comportamento desajustado. Infrações de “Grau 2 – Graves” são aquelas, para além aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória. Podem ser consideradas infrações “Grau 3 - Muito Graves” aos deveres do aluno, todas as infrações passíveis de medida disciplinar sancionatória ou de suspensão preventiva. Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas.

Algumas destas infrações, nomeadamente as de “Grau 3 – Muito Graves”, podem ser encaminhadas para a CPCJ e/ou para as Forças de Segurança.



3.1 Medidas de Atuação para Comportamentos Inadequados no Contexto Escolar

Grau	Comportamento Inadequado	Medida Disciplinar	Interveniente
Ligeiras	Chegar atrasado às atividades letivas; Intervir na aula sem levantar o braço; Intervir despropositadamente; Conversar/brincar durante as aulas perturbando o seu funcionamento; Levantar-se sem autorização; Provocar os colegas; Utilizar pastilha elástica; Atitudes despropositadas dentro da sala de aula; Usar bonés, gorros, capuzes, etc. dentro da sala de aula; Entrada e saída da sala de aula aos gritos e empurrões.	Chamada de atenção ao aluno para cumprimento do comportamento esperado no contexto; Reincidência do comportamento (3 vezes) na mesma disciplina, após chamada de atenção, deverão ser aplicadas as medidas referentes aos comportamentos graves.	Professor Diretor de turma Assistentes Operacionais
	Sujar o espaço escolar.	O aluno limpa o que sujou.	



Graves	Apresentação de algum(ns) destes comportamentos/infrações: Reincidência em qualquer das infrações ligeiras após aplicação das medidas previstas; Recusar-se a participar nas atividades de sala de aula (ex.: copiar do quadro, realizar fichas de trabalho propostas pelo professor, etc.); Usar linguagem imprópria; Não acatar as ordens (ex.: solicitar a mudança de lugar, ir ao quadro, trabalhar em pares ou grupo, etc.); Sair da sala sem autorização; Provocar conflitos verbais ou físicos com os colegas; Fraude na realização das fichas de avaliação; Utilizar qualquer dispositivo eletrónico não autorizado pelo professor.	Comunicação ao encarregado de educação e aplicação de uma ou várias das seguintes medidas: • Ordem de saída de sala de aula para a realização de tarefas pedagógicas definidas pelo professor (aplicada após esgotados todos os mecanismos de atuação); • Apresentar-se na Direção Pedagógica ou Serviço de Psicologia e Orientação; • Registo de ocorrência; • Participação disciplinar; • Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias (cf. definido em RI e de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).	Professor Diretor de turma Assistentes operacionais SPO Direção Pedagógica
----------------------	--	---	---



	Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes ou mobiliário ou qualquer outra parte do edifício ou destruir material escolar; Estragar, com intenção, objetos que não lhe pertencem.	Limpar o espaço ou o equipamento; Pagamento da reparação dos estragos ou substituição dos objetos danificados.	
Muito Graves	Reincidência em qualquer das infrações graves após aplicação das medidas previstas; Ofensas verbais; Provocação/Coação; Espalhar rumores ou mentiras; Ameaças/Intimidação; Perseguição; Humilhação pública ou privada (SMS, WEB, etc.); Reincidência na utilização de qualquer dispositivo eletrónico não autorizado pelo professor; Captar sons ou imagens de atividades letivas ou não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis da direção da escola.	Comunicação ao encarregado de educação e aplicação de uma ou várias das seguintes medidas: • Apresentar-se na Direção Pedagógica ou Serviço de Psicologia e Orientação; • Serviço comunitário na escola; • Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias (cf. definido em RI e de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)	Professor Diretor de turma Assistentes operacionais SPO Direção Pedagógica



	Roubo/Furto; Violência física.	Comunicação ao encarregado de educação e aplicação de uma ou várias das seguintes medidas: • Apresentar-se na Direção Pedagógica ou Serviço de Psicologia e Orientação; • Serviço comunitário na escola; • Participação às entidades competentes (GNR Escola Segura, CPCJ).	
--	---	--	--

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a 21 junho de 2025